



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE**  
**COMPRAS OBRAS E SERVIÇO**



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP n°. 04/2018-CPLCSO/PMVJ**

Às 08:26h do dia 16 de março de 2018, reuniu-se nas dependências da sala da CPL da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito no Prédio Anexo Gabinete do Prefeito na Passarela José Simeão de Souza, nº 4611 - Prainha, Cep 68.924-000, Município de Vitória do Jari-AP, reuniram-se o Pregoeiro Sr. RAFAEL DA SILVA TOSCANO, o Presidente da Comissão Sr. EVANDRO JOSÉ CASTRO PEDROSO, membros da Equipe de Apoio Srs. WEBERSON LUCAS GOMES DOS SANTOS e GABRIEL BRITO DE ALHO, designadas pela Portaria nº. 013/2018-GAB/PMVJ, para a condução dos procedimentos administrativos relativos ao Pregão em epígrafe, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, cujo objeto é a obtenção do **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP**. O membro da equipe de apoio Sr. Sérgio Luiz Parintins Lameira, justificou sua ausência, bem assim fora convocado para secretaria o certame o Sr. GABRIEL BRITO DE ALHO. O Pregoeiro, Sr. RAFAEL DA SILVA TOSCANO abriu a sessão pública informando que o ato convocatório foi publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de grande Circulação do Estado, na Internet no sitio da Prefeitura de Vitória do Jari e nos murais de aviso da Prefeitura de Vitória do Jari. O Pregoeiro declarou não haver até o presente momento nenhuma impugnação relacionada ao edital e informou aos presentes que 02 (duas) empresas adquiriram o ato convocatório (edital) na forma presencial a saber: a empresa **N. DO S. G. RODRIGUES - ME**, CNPJ: 04.268.390/0001-36 com sede na Passarela José Simeão de Souza, nº: 3372 bairro: Comercial no Município de Vitória do Jari-AP, representado neste ato por seu proprietário Sr. **MICHAEL GOES RODRIGUES**, residente e domiciliado no endereço acima; a empresa **H. COSTA GOMES EIRELI - ME**, CNPJ: 11.266.410/0001-03, com sede na Passarela José Simeão, nº 4521 bairro: Prainha no Município de Vitória do Jari-AP, representado neste ato pela seu Proprietário o Srº. **HELIAMOR COSTA GOMES**, residente e domiciliado no endereço acima, e 04 (quatro) empresas adquiriram o edital de licitação através do sitio oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, foram as seguintes: **A. P. RODRIGUES JUNIOR - ME**, CNPJ: 13.682.028/0001-06 com sede na Av. Amélia Dias dos Santos, nº: 825-C bairro: Perpetuo Socorro no Município de Macapá-AP, representado neste ato por seu proprietário Srº. **ARLINDO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR**, residente e domiciliado no endereço acima, **J. E. TAVARES DE SOUZA - EPP**, CNPJ: 14.320.368/0001-41, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 2101 bairro: Santa Rita no Município de Macapá-AP, neste ato pela sua Procuradora a Srº. **LEILA VIEIRA ROCHA**, residente e domiciliado no endereço a cima, **A. R. GOIS - ME**, CNPJ: 14.573.661/0001-10, com sede na Alameda Oiapoque Quadra-F, nº 07 Conjunto Cabralzinho bairro: Alvorada no Município de Macapá-AP, representado neste ato pela seu Representante a Srº. **DANILO GEMAQUE DE MACEDO**, residente e domiciliado no endereço a cima, **E. M. FRANKLIN BRAGA**, CNPJ: 00.647.969/0001-59, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE**  
**COMPRAS OBRAS E SERVIÇO**



3590-B bairro: Santa Rita no Município de Macapá-AP, representado neste ato pela seu Representante a Sr<sup>a</sup>. **EFRA N PEREIRA PACHECO**, residente e domiciliado no endereço a cima. Os presentes tomaram conhecimento da licitação comparecendo em tempo hábil, ao ato convocatório, todas as empresas que retiraram o edital se fizeram presente, a partir daí efetuou-se o credenciamento das licitantes interessada, sendo que somente a empresa **A. R. GOIS - ME**, não foi credenciada por não apresentar o recibo de retirada do edital juntamente com demais documentos exigidos para credenciamento, visto que o representante adquiriu no site da Prefeitura, conduta da Comissão fundamentada no item 5.1 do edital de licitação, as demais empresas foram credenciadas regularmente. Após o credenciamento, foi entregue pelas licitantes as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. Deu-se início a abertura do envelope de proposta, principiando pela assinatura por parte dos licitantes, pregoeiro e equipe de apoio nos envelopes nº: 01, em seguida o Sr. Pregoeiro franqueou a palavra aos licitantes para as devidas considerações, apenas a Srta. LEILA VIEIRA ROCHA representando a empresa: J. E. TAVARES DE SOUZA-EPP, que se baseando pelo item 8, subitem 8.2, alínea C-2, identificou que as empresas: N. DO S. G. RODRIGUES - ME, H. COSTA GOMES EIRELI - ME e E. M. FRANKLIN BRAGA não apresentaram DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, sendo o ANEXO X do Edital de Licitação, de modo que neste dispositivo está previsto que na ausência deste anexo em conjunto com a proposta de preço implicará na desclassificação da proposta, atentando-se aos questionamentos da representante da empresa J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP, constatou-se in loco pelo Pregoeiro, Presidente da Comissão e equipe de apoio a ausência do referido documento, no mesmo instante os representantes das empresas N. DO. S.G. RODRIGUES – ME e E. M. FRANKLIN BRAGA afirmaram que a declaração em questão estava adentro do envelope nº. 2 de HABILITAÇÃO, neste momento o Pregoeiro frisou aos licitantes presentes que estava cumprindo o curso legal do certame, pois ainda estava na fase inicial de abertura do envelope de preço, em seguida o pregoeiro verificou também a questão da empresa H. COSTA GOMES EIRELI - ME, sendo constatado a presença da declaração, o que por sua vez cumpriu o edital. Sendo assim o pregoeiro após análise solicitada e cumprindo os ritos editalícios, os mesmos deveriam estar com a proposta de preços desclassificadas, por não atenderem os ditames do ato convocatório, seguindo o que rege o edital o Pregoeiro desclassifica as propostas das empresas: **N. DO S. G. RODRIGUES - ME** e **E. M. FRANKLIN BRAGA**, bem assim não sendo computadas os preços propostos pelas mesmas na planilha de lances. Na sequência os preços unitários dos itens informados nas propostas pelas licitantes, foram lançados na planilha de lances, após isso o Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão, concedendo intervalo para almoço, com retorno as 13:00hs. Retornado aos trabalhos as 13:16hs, o pregoeiro inicia a sessão de lances. Após abertura das propostas o pregoeiro informou aos presentes que as empresas participantes cumpriram todos os requisitos legais previsto no Edital e deu como aprovada a sua proposta de preços. Na sequência as empresas classificadas para fase de lances iniciaram a disputa pelos itens do objeto licitatório, declarando a empresa **J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP** vencedora do ITEM I no valor unitário de R\$: 100,00 (cem reais), ITEM V no valor unitário de R\$: 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos), ITEM VII no valor unitário de R\$: 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos), ITEM XI no valor unitário de R\$: 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), ITEM XIII no valor unitário de R\$: 186,40 (cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), ITEM XVI no valor unitário de R\$ 84,85 (oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), ITEM XIX no valor de

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19

[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE**  
**COMPRAS OBRAS E SERVIÇO**



R\$: 508,00 (quinhentos e oito reais), **ITEM XX** no valor unitário de R\$: 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **ITEM XXV** no valor unitário de R\$: 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), **ITEM XXVI** no valor unitário de R\$: 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), **ITEM XXXVI** no valor unitário de R\$: 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos); declarou vencedora do **H. COSTA GOMES EIRELI – ME** do **ITEM II** no valor unitário de R\$: 107,00 (cento e sete reais), **ITEM III** no valor unitário de R\$: 48,00 (quarenta e oito reais), **ITEM X** no valor unitário de R\$: 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), **ITEM XIV** no valor unitário de R\$: 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos), **ITEM XXVII** no valor unitário de R\$: 15,00 (quinze reais), **ITEM XXVIII** no valor unitário de R\$: 12,80 (doze reais e oitenta centavos), **ITEM XXIX** no valor unitário de R\$: 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), **ITEM XXXI** no valor unitário de R\$: 0,39 (trinta e nove centavos), **ITEM XXXII** no valor unitário de R\$: 4,00 (quatro reais), **ITEM XXXIII** no valor unitário de R\$: 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), **ITEM XXXIV** no valor unitário de R\$: 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), **ITEM XXXV** no valor unitário de R\$: 4,05 (quatro reais e cinco centavos); declarou a empresa **A. P. RODRIGUES JUNIOR - ME** vencedora do **ITEM IV** no valor unitário de R\$: 60,00 (sessenta reais), **ITEM VI** no valor unitário de R\$: 106,00 (cento e seis reais), **ITEM VIII** no valor unitário de R\$: 153,00 (cento e cinquenta e três reais), **ITEM IX** no valor unitário de R\$: 88,00 (oitenta e oito reais), **ITEM XII** no valor unitário de R\$: 61,00 (sessenta e um reais), **ITEM XV** no valor unitário de R\$: 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos), **ITEM XVII** no valor unitário de R\$: 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), **ITEM XVIII** no valor unitário de R\$: 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM XXI** no valor unitário de R\$: 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), **ITEM XXII** no valor unitário de R\$: 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), **ITEM XXIII** no valor unitário de R\$: 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), **ITEM XXIV** no valor unitário de R\$: 54,00 (cinquenta e quatro reais), **ITEM XXX** no valor unitário de R\$: 171,00 (cento e setenta e um reais). A seguir à Comissão procedeu pela análise da documentação contida no envelope de nº **02 HABILITAÇÃO**, averiguando se todos estão devidamente lacrados, a equipe de apoio abriu os envelopes, cujas documentações constantes foram apresentadas e aos demais presentes, e logo após recepcionar e analisar os documentos individualmente seguiu os expedientes solicitando que os documentos fossem todos rubricados pela licitante e membros da Comissão e equipe de apoio. Na sequência o Pregoeiro franqueou a palavra aos licitantes, oportunizando para que o mesmo pudesse questionar e, ou, acrescentar alguma situação correlato ao certame, o representante da empresa **E. M. FRANKLIN - EPP**, Sr. EFRAN PACHECO afirmou que ao analisar a documentação da empresa **A. P. RODRIGUES JUNIOR – ME**, detectou que a falta dos seguintes documentos CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO OU MUNICIPIO (Certificado de Registro Cadastral – CRC), CERTIDÃO DO BOMBEIRO MILITAR e acrescentou que BALANÇO PATRIMONIAL está vencido e ainda identificou que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE venceu em 10/12/2017, O pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio examinaram a documentação da referida licitante apontada e constatou o seguinte: O FIC substitui o CRC, porém o subitem 9.3.2, alínea C, trata-se de condicionante que é relativa a possibilidade de apresentação de prova, ou seja, “se houver”, no que tange ao Balanço Patrimonial ratifica-se que está vencido e é correspondente ao exercício de 2016, entretanto em consonância com o Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) o mesmo poderá ser aceito para fins de qualificação econômico-financeira, em relação a Certidão do Bombeiro Militar este documento não foi localizado nos autos



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE**  
**COMPRAS OBRAS E SERVIÇO**



dos envelope de habilitação e por de fato a Certidão do Profissional estar vencida a presente licitante, a empresa A. P. RODRIGUES JUNIOR – ME não foi habilitada na fase de Habilitação, sendo desclassificada do certame, dando andamento a cessão o procurador da empresa N. DO S. G. RODRIGUES – ME, Sr. Michael Rodrigues acrescentou que ao avaliar os documentos da empresa J. E. TAVARES DE SOUZA - EPP, apresentou os questionamentos: ausência do CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO OU MUNICÍPIO (Certificado de Registro Cadastral – CRC), ALVARA DO MEIO AMBIENTE, cópia autenticada do RG e CPF da Sra. Leila, na ocupação de representante legal, na situação a mesma apresentou no ato do credenciamento Procuração e os pertinentes documentos, indagou também que BALANÇO PATRIMONIAL está vencido e ainda, mediante o exposto o pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio examinaram a documentação da referida licitante apontada e constatou o seguinte: O FIC substitui o CRC, porém o subitem 9.3.2, alínea C, trata-se de condicionante que é relativa a possibilidade de apresentação de prova, ou seja, “se houver”, no que tange ao Balanço Patrimonial ratifica-se que está vencido e é correspondente ao exercício de 2016, entretanto em consonância com o Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) o mesmo poderá ser aceito para fins de qualificação econômico-financeira, em relação ao Alvara do Meio Ambiente este documento não é documento exigido no Edital, sendo prestados por parte da procuradora da empresa J. E. TAVARES DE SOUZA - EPP as informações e esclarecido os fatos relevados na sessão, continuando a Pregoeiro dirigiu a palavra a procuradora da empresa J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP, a mesma ao avaliar a documentação da empresa H. COSTA GOMES EIRELI – ME enfatizou a equipe do pregão para verificar nos documentos de habilitação, pois não localizou o FIC, documentos relativo ao subitem 9.3.2, alínea “c” e a CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA vencida a mais de 60 (sessenta) dias, sendo certificado a presença do CRC, porém a Certidão de Falência e Concordata e/ou recuperação judicial está vencida desde 15/11/2016, diante dos fatos a empresa H. COSTA GOMES – ME, foi inabilitada pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do coevo certame, em apreciação minuciosa aos documentos de Habilitação das presentes empresas feita pela equipe de apoio e comissão de licitação, após tudo que foi exposto o Pregoeiro habilita a empresa J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP. Devido a inabilitação das empresas que por sua vez já tinham ofertados lances, H. COSTA GOMES EIRELI – ME e a empresa A. P. RODRIGUES JUNIOR – ME, o Pregoeiro rever os lances devido a inabilitação das empresas citadas e declara como vencedora dos itens que antes eram das empresas H. COSTA GOMES EIRELI – ME e a empresa A. P. RODRIGUES JUNIOR – ME, como única vencedora a empresa J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP do **ITEM II** no valor unitário de R\$: 113,50 (cento e treze reais e cinquenta centavos), **ITEM III** no valor unitário de R\$: 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM X** no valor unitário de R\$: 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), **ITEM XIV** no valor unitário de R\$: 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), **ITEM XXVII** no valor unitário de R\$: 21,00 (vinte e um reais), **ITEM XXVIII** no valor unitário de R\$: 13,00 (treze reais), **ITEM XXIX** no valor unitário de R\$: 11,00 (onze reais), **ITEM XXXI** no valor unitário de R\$: 0,60 (sessenta centavos), **ITEM XXXII** no valor unitário de R\$: 4,00 (quatro reais), **ITEM XXXIII** no valor unitário de R\$: 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), **ITEM XXXIV** no valor unitário de R\$: 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), **ITEM XXXV** no valor unitário de R\$: 4,20 (quatro reais e vinte centavos), do **ITEM IV** no valor unitário de R\$: 77,50 (setenta e sete e cinquenta centavos), **ITEM VI** no valor unitário de R\$: 112,00 (cento e doze reais), **ITEM VIII** no valor unitário de R\$: 191,00 (cento e noventa e um reais), **ITEM IX** no valor unitário de R\$: 85,00 (oitenta e cinco), **ITEM XII** no



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE**  
**COMPRAS OBRAS E SERVIÇO**



valor unitário de R\$: 72,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM XV** no valor unitário de R\$: 70,00 (setenta reais), **ITEM XVII** no valor unitário de R\$: 47,00 (quarenta e sete reais), **ITEM XVIII** no valor unitário de R\$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), **ITEM XXI** no valor unitário de R\$: 66,00 (sessenta e seis reais), **ITEM XXII** no valor unitário de R\$: 25,00 (vinte e cinco reais), **ITEM XXIII** no valor unitário de R\$: 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos), **ITEM XXIV** no valor unitário de R\$: 53,00 (cinquenta e três reais), **ITEM XXX** no valor unitário de R\$: 170,00 (cento e setenta reais), contudo a mesma não tinha ofertado lances para o item referente ao pão e devido ser a única vencedora fica também vencedora do **ITEM XXXI** no valor unitário de R\$: 0,60 (sessenta centavos). Sendo no valor global R\$ 541.712,55 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos). O Sr. Pregoeiro declara como vencedora do referido certame a empresa J. E. TAVARES SOUZA – EPP, CNPJ: 14.320.368/0001-41 no valor global R\$ 541.712,55 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos). Após o Pregoeiro pronunciar como única vencedora a empresa J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP, perguntou se alguma empresa iria interpor recursos; a empresa **E. M. FRANKLIN - EPP**, na pessoa de seu representante o Sr. EFRAN PEREIRA PACHECO afirmou iria entrar com recurso contra a sua inabilitação por excesso de formalismo e pedir diligência contra a empresa vencedora, para saber se a mesma tem produto a pronta entrega e a empresa **N. DO S. G. RODRIGUES - ME** com seu representante Legal o Sr. **MICHAEL GOES RODRIGUES** disse que vai entrar com recurso para que se faça a diligência na empresa J. E. TAVARES DE SOUZA – EPP, seguindo os prazos de interposição conforme edital de licitação do presente certame. O Pregoeiro OPINOU pela contratação das licitantes classificadas acima, nos termos da Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Municipal 261/2011 e Lei Complementar 123/2006, Decretos nº 3.931 de 19 de 19/09/2001, Decreto nº: 4.342 de 23/08/2002, Decreto nº: 5.450/05 Decreto Federal 7.892/13 com as alterações do Decreto nº 8.250 de 23 maio de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Do empreendedor MEI Lei Municipal 261/2011 Municipal nº 004/2015 de janeiro de 2015. O Pregoeiro autorizou a lavratura da presente ata que por mim, Gabriel Brito de Alho foi redigida, e posteriormente será encaminhada Advocacia do Geral Municipal e ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para as demais providências que julgar necessária e cabíveis, em especial para HOMOLOGAÇÃO. A reunião foi encerrada às 1:48 hora e quarenta e oito minutos, 17 de março de 2018.

---

Rafael da Silva Toscano  
Pregoeiro  
Portaria nº: 013/2018-GAB/PMV

MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO:

---

Weberson Lucas G. dos Santos

---

Gabriel Brito de Alho